

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022,
FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL - ANATER E A EMPRESA BIOSEG
BRASÍLIA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. José Ferreira da Costa Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 2.035.794-0 SESP/MT, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **BIOSEG BRASÍLIA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ nº 46.590.489/0001-08, com sede no SDS Bloco D, Lote 27, Edifício Eldorado, Entrada B, 2º andar, sala 208 – Brasília-DF, CEP: 70.392-901, neste ato representada por seu Representante Legal **Sr. Raoni José Lima**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED], considerando o resultado da **Dispensa de Licitação nº 006/2022**, processo administrativo nº 021/2022, atendendo às condições previstas no Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, para elaboração dos seguintes documentos: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional



– PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; emissão de 70 (setenta) Atestados de Saúde Ocupacional – ASO e de 50 (cinquenta) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E PROPOSTA

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 006/2022/ANATER e seus anexos, com a PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para o presente contrato importa em **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**, conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
I	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	01	1.600,00	1.600,00
II	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR	01	600,00	600,00
III	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	01	600,00	600,00
IV	Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, retorno ao trabalho, periódico)	70	40,00	2.800,00
V	Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário	50	10,00	500,00

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521 5801/ E-mail: presidencia@anater.org



	- PPP			
VI	Envio ao eSocial	12	83,33	1.000,00
VALOR TOTAL				7.100,00

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

4.1.1. Avaliar de forma qualitativa e quantitativa os agentes de riscos químicos, físicos e biológicos (NR 15 e seus anexos) de todos os setores onde cada cargo/função poderá estar exposto, sendo o documento elaborado por unidade administrativa, conforme estrutura organizacional da ANATER, contemplando todas as funções.

4.1.2. Utilizar aparelhagem adequada e devidamente calibrada pelo INMETRO e em completa compatibilidade com a Legislação vigente e exigível para o monitoramento quantitativo dos agentes de riscos.

4.1.3. Indicar o nome e a profissão do responsável (Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho) responsável pelo levantamento e emissão do documento, assim como apresentar cópia do registro Previdenciário nos respectivos conselhos de classe.

4.1.4. O LTCAT deverá ser entregue no formato *pdf* e ser encaminhado pela CONTRATADA, no formato XML, ao eSocial.

4.2. PGO – Programa de Gerenciamento de Riscos

4.2.1. Identificar os riscos aos quais os empregados estão expostos, por unidade analisada, bem como as medidas de proteção coletiva e individual, prevenção e correção a serem adotadas por cargo/função.

4.2.2. Informar as avaliações quali-quantitativas dos agentes químicos, físicos e biológicos os quais os empregados estão expostos, tomando como base as informações colhidas no LTCAT – assim como os meios de proteção coletiva e individual a serem adotados para proteção dos empregados.

4.2.3. Disponibilizar cronograma de ações mínimas a serem operacionalizadas ao longo dos 12 (doze) meses de vigência do documento.

4.2.4. O PGO deverá ser entregue no formato *pdf* e ser encaminhado pela empresa, no formato XML, ao eSocial.

4.3 PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

4.3.1. Trata-se de documento de gestão da saúde do servidor, desenvolvido por Médico do Trabalho, cujo objetivo é garantir a preservação da saúde e integridade do empregado. Realiza a antecipação das doenças que possam surgir pela exposição aos agentes de riscos ambientais e o diagnóstico precoce das doenças ocupacionais.

4.3.2. No PCMSO deverá constar, entre outras informações:

- a) Definição dos riscos ambientais (avaliação sensitiva; mapa de risco; avaliação ambiental, etc.) tomando por base o LTCAT e o PGR;
- b) Definição de programação técnica (exames clínicos com emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – admissional, periódico, demissional, de retorno e de mudança de função; exames de apoio diagnóstico com base nos riscos detectados.)
- c) Avaliações especiais (ações preventivas em doenças não ocupacionais);
- d) Cronograma de atividades e ações de saúde;
- e) Tabulação de dados (relatório anual e avaliações epidemiológicas).

4.3.3. O PCMSO deverá ser entregue no formato *pdf* e ser encaminhado pela empresa, no formato XML, ao eSocial.

4.4 – ASO – Atestado de Saúde Ocupacional

4.4.1. O ASO (admissional, demissional, periódico e retorno ao trabalho) só será emitido mediante demanda da ANATER, e sempre que isso ocorrer, a empresa a ser contratada deverá enviar arquivo em XML no mês subsequente ao fato gerador, para posterior envio ao eSocial.

4.5. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

4.5.1. Emitir, sempre que solicitado pela ANATER, o PPP dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta dos recursos disponibilizados pela Gerência Administrativa e Financeira, firmado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos por sucessivos períodos, conforme disposto no art. 75, VIII, da Lei de Licitações – 14.133/2020, e de forma análoga ao Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. O preço dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Em razão de ser contraprestação de serviço, não será exigida garantia contratual de execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521 5801/ E-mail: presidencia@anater.org



9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e fornecidos conforme especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.2. Disponibilizar à Contratada Procuração Eletrônica para que esta possa enviar os arquivos ao eSocial, exclusivamente para as obrigações objeto deste Projeto.

9.1.3. Disponibilizar à Contratação relação com os dados de todos os empregados, necessários para o envio dos arquivos ao eSocial.

9.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado, corrigido ou substituído.

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de empregado especialmente designado.

9.1.6. Observar para que, durante a vigência do objeto, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela CONTRATADA.

9.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar o objeto contratado conforme pactuado no Projeto Básico e seus anexos, nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta.

9.2.2. Encaminhar as informações ao eSocial, até o dia 15 do mês subsequente do fato gerador, cujos documentos deverão ser entregues à ANATER em formato *pdf*, e encaminhado no formato XML ao eSocial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

9.2.3. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Projeto Básico.

9.2.5. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Projeto Básico.

9.2.6. Encaminhar à CONTRATANTE o protocolo de envio das informações ao eSocial, sempre que ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado pela CONTRATANTE fiscal/gestor, por meio de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e prestação de serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

10.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de

fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.7. Durante a execução do objeto, o gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar as inexecuções, atrasos ou irregularidades, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira, por processo administrativo, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da CONTRATANTE, na nota fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, trabalhista e previdenciária, a saber:

11.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);



11.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Distrito Federal.

11.2. O pagamento será realizado após a entrega definitiva do PCMSO, PGO e LTCAT, no valor total de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, conforme constante nos itens I, II e III do quadro constante no subitem 3.1.

11.3. O pagamento dos ASO's e PPP's serão realizados após demanda da ANATER, e de acordo com os valores contidos nos itens IV e V do quadro constante no subitem 3.1.

11.4. O pagamento do envio dos arquivos ao eSocial será pago em 12 (doze) vezes iguais e consecutivas de **R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor global de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme constante no item VI do quadro constante no subitem 3.1.

11.5. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente desta contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não os caucionar a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a CONTRATANTE pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à CONTRATADA.

11.5. Todos os tributos, emolumentos e contribuições para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

11.6. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

11.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento



a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

11.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

11.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.14. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução do contrato por parte da CONTRATADA.

11.15. A CONTRATANTE efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

11.16. A CONTRATADA se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



12.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à CONTRATADA, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

12.2. A rescisão, com fulcro no Art. 61 do RLC da CONTRATANTE, constitui-se na possibilidade das partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

12.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes;

12.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

12.2.3. Judicial - nos termos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

12.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

12.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;

12.3.2. Qualquer das partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

12.3.3. Utilizar do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;

12.3.4. Ocorrer a mudança do controle societário da CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

12.3.5. A CONTRATADA demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

12.3.6. Houver a interrupção do fornecimento do objeto do Contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS.

13.1. A CONTRATADA procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pela CONTRATANTE às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

13.2. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

13.3. As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

13.4. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo a CONTRATANTE na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

13.5. No decorrer do contrato originário, a CONTRATADA poderá recusar regras de negócios definidas pela CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela CONTRATANTE em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

13.6. A CONTRATADA não será responsável perante a CONTRATANTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após a entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.



13.7. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo a CONTRATANTE alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, é de até 50% (cinquenta por cento por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados, conforme dispõe o art. 48 do RLC da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

1. Inexecução total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato,
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não mantiver a proposta.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem, com fulcro no Art. 60 do RLC da CONTRATANTE, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da CONTRATANTE. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades, a CONTRATADA que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RLC.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à ANATER providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, podendo, ainda, ser divulgado pela internet, no site (www.anater.org).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2022.


José Ferreira da Costa Neto

Presidente da ANATER


Oto Ferreira Cândido de Souza

Diretor Técnico da ANATER


Fabrício José Sena de Almeida

Diretor Administrativo Financeiro da Anater

BIOSEG BRASILIA SOLUCOES EM
SEGURANCA DO

TRABALHO:46590489000108

Raoni José Lima

Representante da BioSeg Brasília

Assinado de forma digital por BIOSEG BRASILIA
SOLUCOES EM SEGURANCA DO
TRABALHO:46590489000108
Dados: 2022.12.12 16:40:33 -03'00'

TESTEMUNHAS:

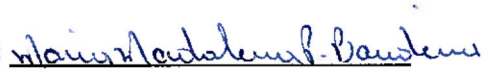
NOME:



CPF:

[Redacted]

NOME:



CPF:

[Redacted]